



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/425/2021.

Congonhas, 30 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 156/2021/Secretaria, datado de 21/09/2021, encaminhamos a V. Exa. a Comunicação Interna nº PMC/GAB/SMS/163/2021 por meio da qual a Secretaria Municipal de Saúde presta informações, em atendimento ao Requerimento 222/2021, de autoria do nobre vereador Vanderlei Ferreira.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Governo

MSR



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/GAB/SMS/163/2021

DE: Thomás Lafetá Alvarenga – SMS

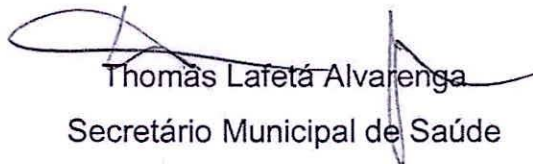
PARA: Rodrigo Santos Torres / Secretaria Municipal de Governo

DATA: 29/09/2021

Prezado Secretário,

Em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal, Requerimento CMC Nº222/2021, encaminhamos resposta em anexo.

Atenciosamente,


Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONGONHAS/MG**

CI SMS/SS022/2021

De: Serviço Social

Para: Aline de Cássia Fernandes - Agente administrativo - SMS

Congonhas, 28 de setembro de 2021.

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento 222/2021 do Exmo. Vereador Vanderlei Ferreira, informamos quanto ao fornecimento de fraldas que é assegurado pela **Lei Municipal Nº 3.114, de 20 de Julho de 2011.**

- 1- O cadastro é realizado no Serviço Social da Saúde, situado no Centro de Especialidades Médicas - CEM, de segunda a quinta de 08h00min as 17h00min, e na sexta-feira de 08h00min as 11h00min.
- 2 - São liberados três pacotes por mês para cada paciente.
- 3 - De acordo com a legislação municipal, crianças recém nascidas carentes não são beneficiadas, apenas crianças com deficiência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Aline de Fátima Santos Pereira
Assistente Social
CRESS-MG/6ª Região 8777

Shirleyse Otília de Faria
Assistente Social
CRESS-MG/6ª Região 3311

Recebi em
29/09/2021
Maíra

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

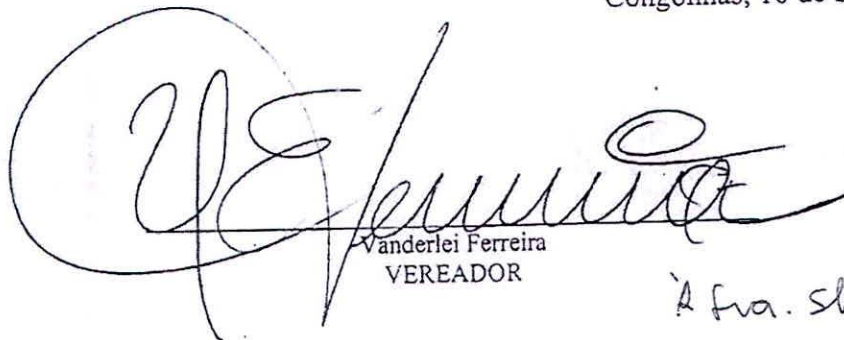
REQUERIMENTO 227 /2021
Do Exmo. Vereador Vanderlei Ferreira

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio (Mércio)
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

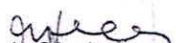
Requeiro, em conformidade com o artigo 50 do Regimento Interno, que, ouvido o plenário, solicitado Prefeito as seguintes informações:

- 1- Como é feito o cadastro e distribuição das fraldas no município?
- 2- Quantos pacotes de fraldas cada beneficiário tem direito por mês?
- 3- Crianças e recém nascidos de famílias carentes recebem esse benefício? Se sim, qual a quantidade por mês para cada criança?

Congonhas, 16 de Setembro de 2021.


Vanderlei Ferreira
VEREADOR

A Fra. Shirley / Aline,
Para conhecimento e
manifestação. 24.09.21


Aline de Cassia Fernandes
Agente Administrativo - Mat. nº 010
Secretaria M. de Saúde
Congonhas/MG



LEI Nº 3.114, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a distribuição gratuita pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável pela avaliação no sistema público de saúde.

§ 3º O benefício de que trata o caput será concedido, guardados os limites da dotação específica destinada para este fim.

Art. 2º As fraldas e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e potencial aplicação de sanção prevista em lei para uso indevido de materiais e serviços públicos.

Art. 3º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela gestão e aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de Carteira de Identidade do beneficiário, Certidão de Nascimento ou Casamento.

II – Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação do idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III – Cópia de comprovante de residência;

IV – Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação, respeitado os limites estabelecidos no § 2º do art. 1º desta lei;

V – Termo de compromisso do beneficiário ou de seu representante legal de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

29/09/2021 08:56

Legislação Municipal — Câmara Municipal

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas